

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel), e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 6934/2006 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/02.8GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Baxapob Zakharov, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 10 de Agosto de 1975, titular do passaporte n.º 987086, com domicílio na Rua Gil Vicente, lote 20, Fernão Ferro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel), e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 6935/2006 — AP.** — A Dr.ª Helena Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 407/02.9GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Heorhiy Kuchuryannu, filho de Alexandre Kuchuryannu e de Maria Kuchuryannu, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Março de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º Ah 960233, com domicílio na Rua Norton de Matos, 2135 Porto Alto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º e 387.º, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 6936/2006 — AP.** — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2096/91.5TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Isidoro Vicente Marques, filho de Agostinho Carvalho Marques e de Isabel Pereira Vicente Marques, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7470579, com domicílio na Cova do Bicho, lote 9, rés-do-chão 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, alínea g), do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1990, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 6937/2006 — AP.** — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2095/90.4TBVFX (ex. processo n.º 315/90), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rosado Lopa dos Santos, filho de António Manuel Lopa dos Santos e de Maria Engrácia Pinheiro Lopa, natural de Redondo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1923, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4655285, com domicílio na Rua Ferreira Lapa, 15, 1.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 14 de Abril de 1989, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

**Aviso de contumácia n.º 6938/2006 — AP.** — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 705/95.6TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento Rafael Campanacho Maltez, filho de Humberto de Jesus Maltez e de Maria da Luz Fernandes Campanacho, natural de Cartaxo, Pontével, Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4522537, com domicílio na Rua Mariano de Carvalho 128, Vila Chã de Ourique, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 1995, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

**Aviso de contumácia n.º 6939/2006 — AP.** — O Dr. João Moura, juiz de direito, de Turno do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/02.9TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pereira Tomé, filho de Arménio Dias Tomé e de Maria Luísa Pereira Rijo, natural de Portugal, Benavente, Samora Correia, Bena-

vente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11659761, com domicílio na Várzea das Vinhas, Porto Alto, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1995, por despacho de 12 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido já ter pago a multa em que foi condenado. Consigna-se que os presentes autos tiveram origem no processo n.º 274/95.7GEVFX, deste juízo.

12 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — A Oficial de Justiça, *Maria e Lurdes Morais*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 6940/2006 — AP.** — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2179/90.9TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Francisco Gomes Paulos Poltra, filho de Francisco Paulos Poltra e de Maria Margarida Gomes, natural de Beja, São João Baptista, Beja, nascido em 10 de Maio de 1939, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5260249, com domicílio no Bairro das Carvalhas, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1988, por despacho de 6 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6941/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 65/04.6S8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miroslav Kadoic, filho de Kadoic Aloise e de Maliza Kadoic, de nacionalidade croata, nascido em 7 de Agosto de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 002096271, com domicílio em Jeseuaska 9, Zagreb, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6942/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 95/04.8ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Merouane Badis Amrani, filho de Abdhaker Amrani e de Yamina Soyane, natural de Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 22 de Fevereiro de 1973, solteiro, com domicílio na 67 Bikerdiek Court, East Road, M 12, 5 Re. Manchester, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contu-

maz, em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Dias*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 6943/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum singular n.º 191/04.1TALRS, pendente neste Tribunal, a arguida Ricardina Peixoto Escumalha, filha de Florindo da Assunção Escumalha e de Ercília Rosa Peixoto, natural de São Sebastião, Setúbal, nascida em 15 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5521732, com domicílio conhecido na Rua São Sebastião, 10, Manteigadas, 2900 Setúbal, encontra-se acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 24 de Fevereiro de 2006, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6944/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum Singular n.º 2133/02.0PFLRS, pendente neste Tribunal, o arguido Manuel Gourgel Ribeiro, filho de Mário M. Ribeiro e de Ana Gourgel, natural de Angola, nascido em 4 de Agosto de 1968, titular da autorização de residência n.º 324156/A, com domicílio conhecido na Praceta Luís de Camões, bloco 2, 1.º, direito, 3220 Miranda do Corvo, encontra-se acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6945/2006 — AP.** — O Dr. António Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 346/03.6PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Francisco, filho de Esperança Francisco, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 18 de Abril de 1984, titular do passaporte n.º No116005, com domicílio na Rua Cidade de Constância, Vivenda Pastor, lote 19, rés-do-chão, 1685-669 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem